



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL nº. 6.278 de 11 de Outubro de 2013  
Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná.  
Fone: (45) 3321-2366

**RESOLUÇÃO No. 066/2014, de 10 de dezembro de 2014.**

### **Aprova prorrogação de mandato dos Conselheiros Tutelares Regionais Leste e Oeste**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei No. 6.278/2013, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Cascavel PR, considerando a necessidade de prorrogação de mandato dos Conselheiros Tutelares de Cascavel devido orientações legais, e:

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei No. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 6.249/2013 que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Cascavel;

**CONSIDERANDO** a Lei federal No. 12.696 de 25/07/2012 que altera os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei No. 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** que os Conselheiros Tutelares Regionais Leste e Oeste de Cascavel foram eleitos para a gestão 2012/2014, cujo mandato encerra em 31/12/2014, e de acordo com a Lei Federal No.12.696/2012: Artigo 2º, Inciso III “com o objetivo de assegurar participação de todos os municípios e Distrito federal no primeiro processo unificado em todo território nacional, os conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 e 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado”; Inciso VI – “não haverá processo de escolha para Conselheiros Tutelares em 2014”;

**CONSIDERANDO** a Resolução No. 139 de 17 de março de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Brasil, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução No. 152 de 09 de agosto de 2012 do Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da lei 12.696/2012: artigo 2º, Inciso I – “o primeiro processo de

escolha unificado de conselheiros tutelares em todo território nacional dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016”; Inciso III “com o objetivo de assegurar participação de todos os municípios e Distrito federal no primeiro processo unificado em todo território nacional, os conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 e 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado”; Inciso VI – “não haverá processo de escolha para Conselheiros Tutelares em 2014” e artigo 4º - “o mandato de 4(quatro) anos, conforme prevê o art. 132 combinado com as disposições previstas no art. 139, ambos da lei No. 8.069 de 1990 alterados pela Lei No. 12.696/2012 vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015”.

### **RESOLVE**

**Art. 1º – APROVAR** a prorrogação de mandato dos Conselheiros Tutelares Regionais Leste e Oeste do Município de Cascavel, eleitos para a gestão 2012/2014, até 09 de janeiro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 10 de dezembro de 2014.

Valdair Mauro Debus  
**Presidente do CMDCA**